



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/2022

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO A BRINCADEIRAS NA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Estímulo a Brincadeiras na Infância em Maracanaú.

Parágrafo único – A Política de Estímulo a Brincadeiras na Infância será desenvolvida e integrada às comemorações do Dia Municipal do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – International Toy Library Association.

Art. 2º - A Política de Estímulo a Brincadeiras na Infância tem por objetivo:

I – A valorização do brincar na vida da criança;

II – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV – O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da lei nº 10.639/2003;

V – O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

VI – O estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

VII – O combate ao sedentarismo, à obesidade e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito do exercício físico;

VIII – Aproximar a natureza da vivência da criança, contribuindo com o seu bem-estar e conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 3º - São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

I – A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II – A participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – A organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV – A oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º - O município de Maracanaú fica autorizado, através de seus órgãos competentes, a viabilizar ações recreativas e eventos que incentivem a atividade de brincar para compor a Política de Estímulo a Brincadeiras na Infância.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 17 DE maio DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos  10

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

Durante a 8ª Conferência Internacional de Ludotecas, ocorrida em Tóquio no ano de 1999, estabeleceu-se que o dia 28 de maio seria o Dia Internacional do Brincar. A data foi comemorada pela primeira vez em 2000 e é reconhecida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. O intuito do dia é incentivar as brincadeiras, considerando que as atividades auxiliam no desenvolvimento físico, motor, emocional, social e cognitivo dos participantes.

Garantido pela Constituição Federal, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990) a brincadeira é um dos aspectos do direito fundamental à liberdade (arts. 15 e 16). Nesse sentido, é importante que as políticas públicas voltadas a crianças considerem a importância central das atividades lúdicas no desenvolvimento da noção de individualidade e do relacionamento com outras pessoas. A Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), estabelece a obrigação de “organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades” (art.17). Por meio de atividades lúdicas, a criança descobre, inventa, toma iniciativas, convive, faz tentativas, se frustra e tenta de novo.

O brincar é a linguagem central e inerente à infância. Não existe uma criança que não saiba brincar, isso faz parte do desenvolvimento dela. É o momento em que ela expressa sua subjetividade, cria hipóteses, aprende a negociar, e exercita a capacidade criativa.

A pandemia de Covid-19 deixou ainda mais clara a necessidade de propiciar o maior número possível de possibilidades e acessos aos espaços abertos com área verde, livres para movimentação, interação e criação de brincadeiras infantis, a fim de minimizar impactos na saúde física, mental e social das crianças.

Dessa forma, a Política de Estímulo a Brincadeiras na Infância é uma ferramenta pública transformadora diante de um mundo estruturado por convenções e valores sociais, cada vez mais dominados pela tecnologia e isolamentos pessoais que levam ao desenvolvimento de diversas doenças. Cuidar da infância é cuidar do futuro de toda a sociedade.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**